

RELATÓRIO

FEMINICÍDIO

2021

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação
de Violência Doméstica e Familiar – TJMS

EDIÇÃO Nº 03
JUNHO DE 2022



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

Presidente:	Des. Carlos Eduardo Contar
Vice-Presidente:	Des. Sideni Soncini Pimentel
Corregedor-Geral de Justiça:	Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Coordenadora da Pesquisa:	Helena Alice Machado Coelho
Análise dos dados e conteúdo:	Rosimeire Batista da Silveira
Análise dos processos e coleta dos dados:	Anna Jessica Silvestrini de Araújo Asher Grochowalski Brum Pereira Bruna Alves Carvalho Rosimeire Batista da Silveira Rodrigo Kenji Miyazaki de Souza
Revisão:	Anna Jessica Silvestrini de Araújo Anne Klean Alexandra Mendes Bruna Alves Carvalho
Colaboração:	Asher Grochowalski Brum Pereira
Diagramação:	Anna Jessica Silvestrini de Araújo Anne Klean Alexandra Mendes Bruna Alves Carvalho
Impressão:	Coordenadoria de Gráfica e Propaganda do TJMS

Sumário

1. Apresentação.....	04
2. Ano do Fato	06
3. Distribuição por Comarca	07
4. Distribuição por Mesorregião	08
5. Forma do Crime	11
6. Local do Fato	12
7. Relação entre Vítima e Réu	14
8. Motivação	15
9. Stalking.....	16
10. Medidas Protetivas	17
11. Objeto ou meio empregado	18
12. Faixa Etária	19
13. Presença de álcool e outras drogas	20
14. Filhos	21
15. Femicídio e a População Indígena.....	23
16. Breve Panorama da Atuação do PJMS nas ações Penais de Femicídio	24
17. "Pistas" para uma reflexão antropológica.....	31
18. Considerações Finais.....	33
19. Referências Bibliográficas.....	36

1. Apresentação

A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, órgão de assessoria à Presidência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com atribuições relativas à gestão de políticas e ações de enfrentamento à violência doméstica e familiar, apresenta a 3ª edição do Relatório de Femicídio do PJMS.

Com a alteração do Código Penal promovida pela Lei nº 13.104/2015, que passou a prever a qualificadora do feminicídio no artigo 121 do CP, a captação de dados junto aos sistemas de segurança pública e de justiça sobre a morte violenta de mulheres em razão do gênero se tornou mais fácil e eficiente. Por outro lado, a publicização de dados permite a discussão e a reflexão sobre o fenômeno e norteia as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres. Nesta edição, a equipe da Coordenadoria Estadual da Mulher analisou os autos das ações penais de feminicídio que foram distribuídas em 2021 no Sistema de Automação do Judiciário – SAJ, com a finalidade de identificar alguns aspectos deste tipo de crime.

Para isso, mediante solicitação, a Assessoria de Planejamento forneceu a relação das ações penais de feminicídio distribuídas no SAJ em 2021, buscando, na base de dados do PJMS, por procedimentos cadastrados com a classe “Ação Penal de Competência do Júri” e com os assuntos “Feminicídio”, “Homicídio” ou “Homicídio Qualificado”, sendo estes dois últimos, necessariamente combinados com o assunto complementar “Violência Doméstica contra a Mulher”.

A lista de procedimentos enviada pela Assessoria de Planejamento contém 98 (noventa e oito) ações penais. No entanto, foi constatado que uma delas estava repetida. Assim, foram identificadas 97 (noventa e sete) ações penais de competência do júri cadastradas com o assunto feminicídio, homicídio ou homicídio qualificado associados ao assunto complementar violência doméstica.

Durante a leitura dos processos foi constatado, em 06 (seis) ações penais, que o assunto havia sido cadastrado equivocadamente, pois embora cadastrado como feminicídio ou com assunto complementar, “Violência Doméstica contra a Mulher” não constava na denúncia ou em decisões judiciais a imputação da qualificadora descrita no inciso VI do artigo 121 do Código Penal ao acusado.

Desta forma, restaram 91 (noventa e uma) ações penais de feminicídio a serem analisadas, entre as quais, 02 (duas) estão sob sigilo externo, o que impede a leitura dos autos do processo, pela equipe da Coordenadoria Estadual da Mulher, para obtenção de dados.

Portanto, as informações constantes na primeira parte do presente relatório, que se referem ao ano do fato, distribuição por comarca e por mesorregião, forma do crime, local do fato, relação entre a vítima e o réu, motivação, medidas protetivas preexistentes, objeto ou meio empregado, idade das vítimas e dos réus, presença de álcool e outras drogas, existência de filhos e recorte da população indígena, foram coletadas por meio da leitura de 89 (oitenta e nove) ações penais de feminicídio distribuídas em 2021 no SAJ.

Em seguida, pela primeira vez, a presente edição apresenta um breve panorama da atuação do PJMS nas ações penais de feminicídio a partir da análise das 96 (noventa e seis) ações penais distribuídas em 2019. As informações relativas às condenações, absolvições, impronúncias, desclassificações, penas aplicadas, entre outras, foram obtidas a partir da leitura de 95 (noventa e cinco) ações penais, tendo em vista que uma delas encontra-se sob sigilo externo.

A Coordenadoria Estadual da Mulher do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, mais uma vez e sempre em atenção à Lei Maria da Penha e à Resolução 254 do CNJ, apresenta um primoroso trabalho de análise de dados e produção de conteúdo técnico sobre a temática da prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. O intuito, sempre, é de orientar não só todos e todas que atuam no Poder Judiciário, mas o Poder Público de uma maneira ampla, com vistas à criação e ao aprimoramento de políticas públicas pertinentes a tão imprescindível e atual temática. Boa leitura!

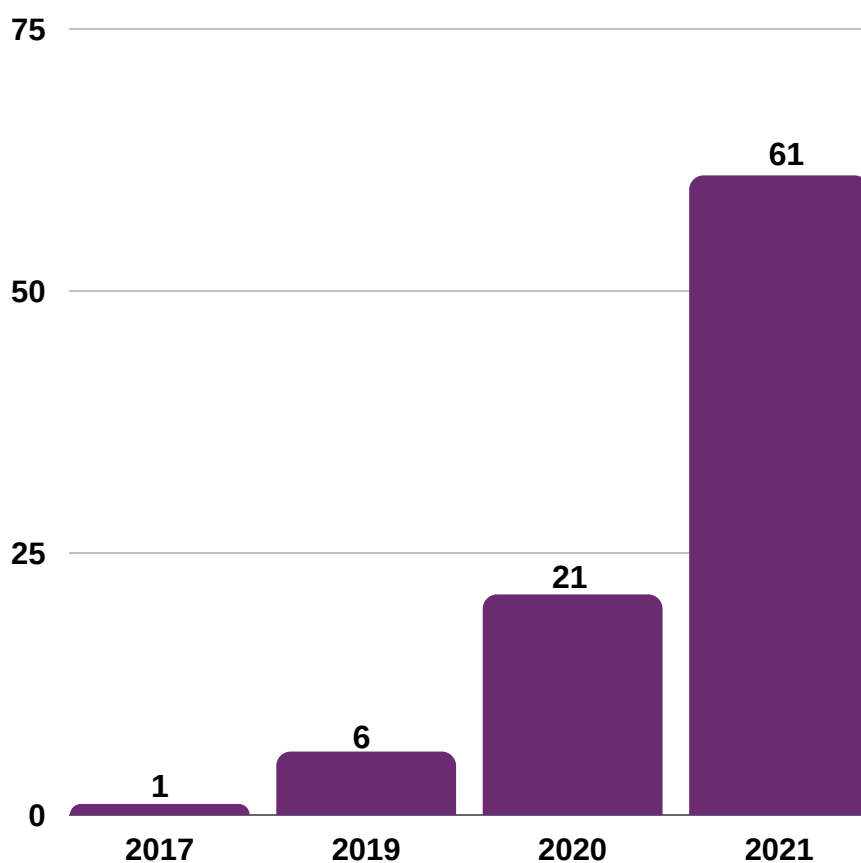
Helena Alice Machado Coelho

Juíza Coordenadora
Coordenadoria Estadual da Mulher em situação
de Violência Doméstica e Familiar - TJMS



2. Ano do Fato

Foram analisadas 89 (oitenta e nove) ações penais de feminicídio distribuídas no Sistema de Automação da Justiça – SAJ, em 2021, sendo que, 61 (sessenta e uma) referem-se a fatos ocorridos no ano de 2021, representando 68% dos casos. As demais ações penais têm por objeto de investigação fatos ocorridos em 2020 (23,6%); em 2019 (6,7%); e em 2017 (1%).

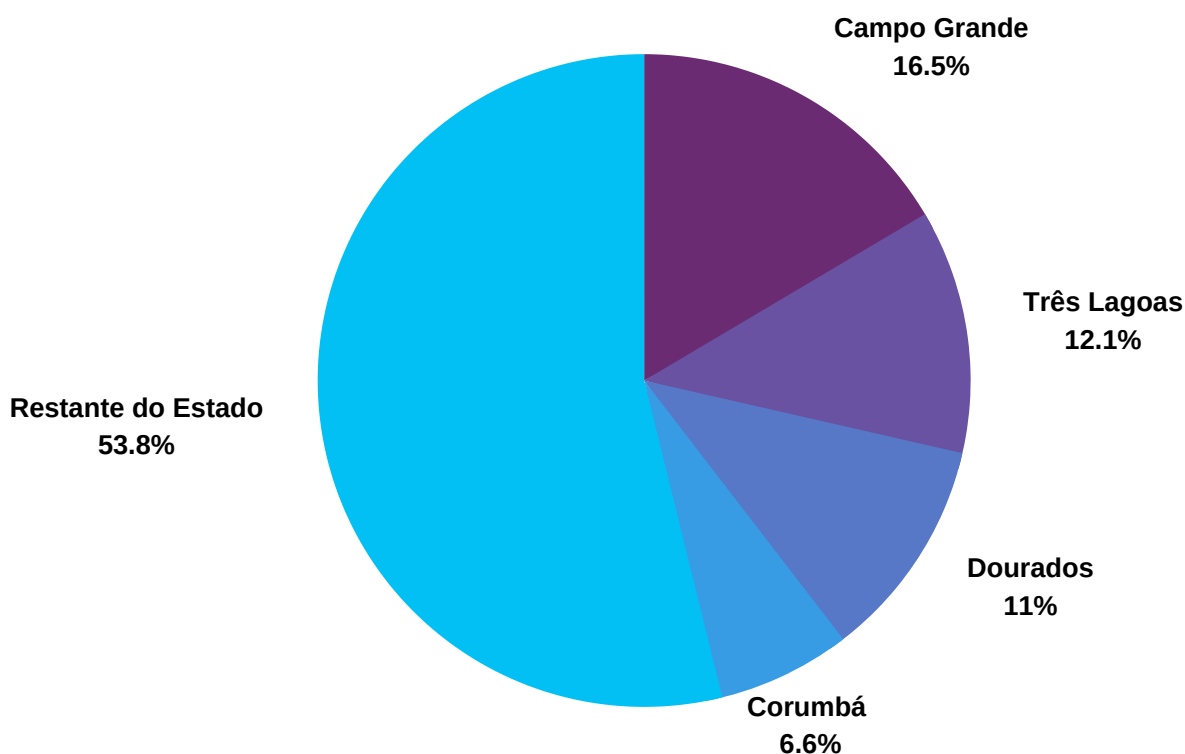


3. Distribuição por Comarca

As 91 (noventa e uma) ações penais estão distribuídas em 33 (trinta e três) comarcas do Estado.

Os municípios mais populosos do Estado de Mato Grosso do Sul lideram a lista das comarcas que mais receberam ações penais de feminicídio em 2021. Campo Grande recebeu 15 (quinze) ações; em Dourados foram distribuídas 10 (dez) ações; Três Lagoas recebeu 11 (onze); e em Corumbá foram distribuídas 06 (seis) ações penais de feminicídio no ano de 2021. Estes quatro municípios representam as quatro mesorregiões do Estado e receberam quase a metade de todas as ações penais distribuídas em Mato Grosso do Sul no ano de 2021.

A comarca de Mundo Novo recebeu 5 (cinco) ações penais, enquanto Ponta Porã recebeu 04 (quatro). Bandeirantes, Cassilândia, Jardim e Sonora receberam 03 (três) ações cada. Já em Água Clara, Chapadão do Sul, Costa Rica, Iguatemi e Nova Alvorada do Sul foram distribuídas 02 (duas) ações penais de feminicídio em cada uma das comarcas. Por fim, em 2021, as comarcas de Aquidauana, Bataguassu, Batayporã, Bela Vista, Bonito, Camapuã, Coronel Sapucaia, Coxim, Maracaju, Naviraí, Nioaque, Nova Andradina, Paranaíba, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste e Sete Quedas receberam 01 (uma) ação penal cada, totalizando 49 (quarenta e nove) ações penais distribuídas nas demais comarcas do Estado.

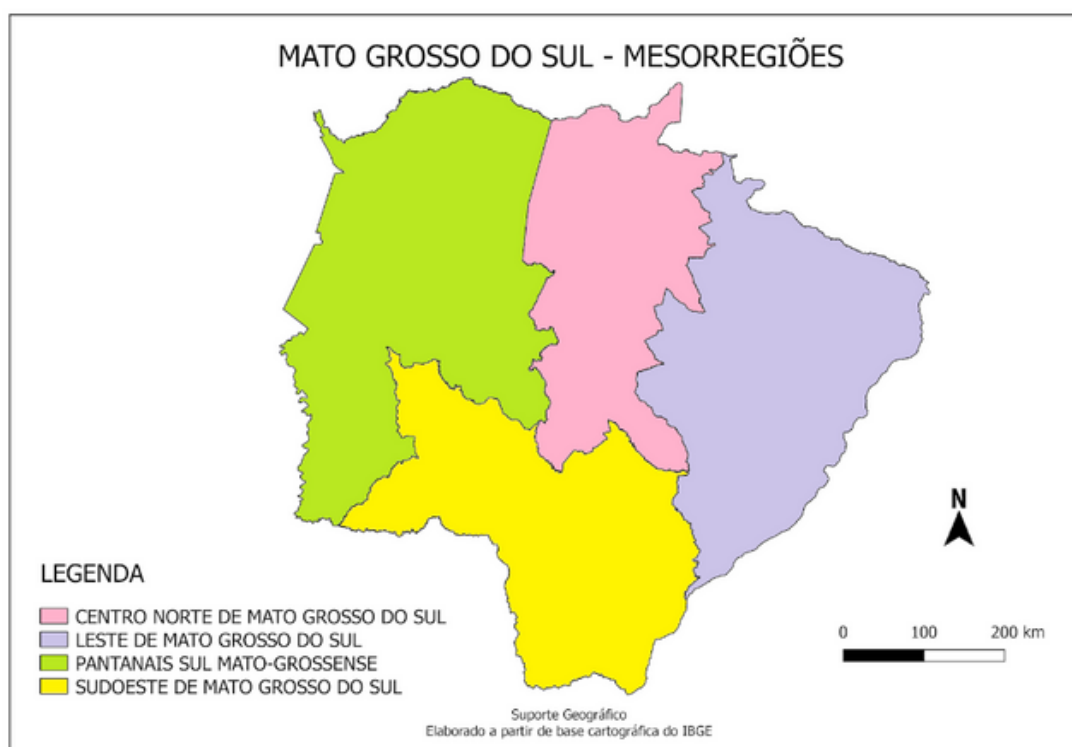


4. Distribuição por Mesorregião

Para fins de estatística, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos anos 90, após estudos, dividiu o Brasil em mesorregiões e microrregiões geográficas, respeitando os limites políticos-administrativos e utilizando o conceito de organização do espaço como resultado da dinâmica da sociedade sobre um suporte territorial. Para isso, o IBGE utilizou os seguintes parâmetros: o processo social como determinante; o quadro natural como condicionante e a rede de comunicação e de lugares como elemento da articulação espacial (BRASIL, 1990).

Nestes termos, o Estado de Mato Grosso do Sul é constituído por quatro mesorregiões, a mesorregião centro-norte, a mesorregião dos pantanais, a mesorregião sudoeste e a mesorregião leste.

As características das mesorregiões do Estado de Mato Grosso do Sul estão descritas no volume 2 da Série TJMS Pesquisa (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL, 2020).



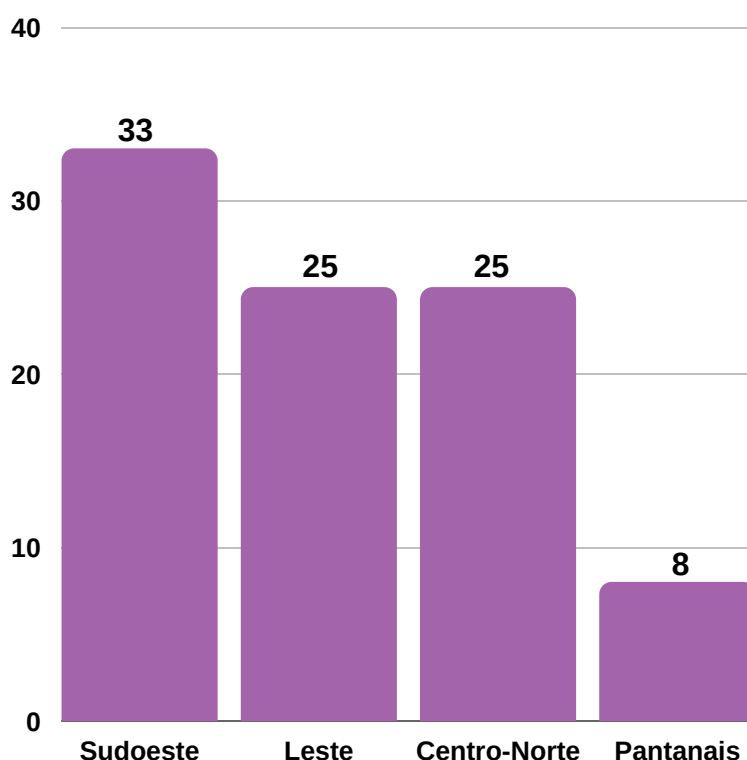
A mesorregião centro-norte é constituída por dezesseis municípios (Alcinópolis, Bandeirantes, Camapuã, Campo Grande, Corguinho, Coxim, Figueirão, Jaraguari, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, São Gabriel do Oeste, Sidrolândia, Sonora e Terenos) e equivale a 19,5% (dezenove vírgula cinco por cento) do território do Estado, concentrando cerca de 40,5% (quarenta vírgula cinco por cento) da população sul-mato-grossense.

A mesorregião dos pantanais é composta por sete municípios (Anastácio, Aquidauana, Corumbá, Dois Irmãos do Buriti, Ladário, Miranda e Porto Murtinho) que abrangem 30,9% (trinta vírgula nove por cento) do território e concentra 10% (dez por cento) da população do Estado de Mato Grosso do Sul.

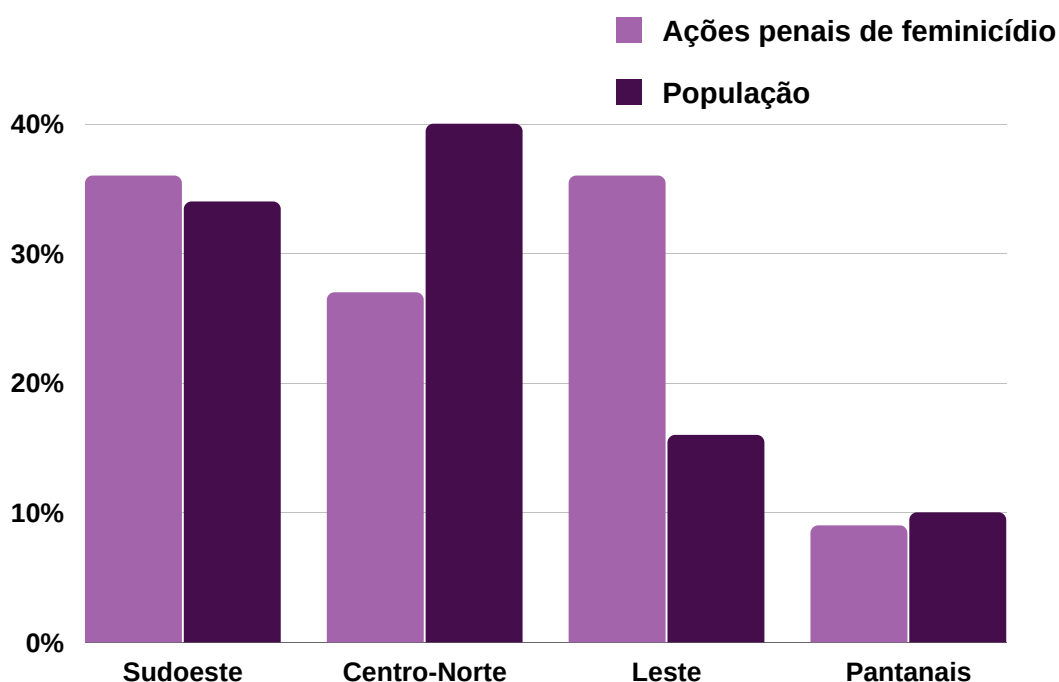
A mesorregião sudoeste é constituída por trinta e oito municípios (Amambai, Angélica, Antônio João, Aral Moreira, Bela Vista, Bodoquena, Bonito, Caarapó, Caracol, Coronel Sapucaia, Deodápolis, Dourados, Douradina, Eldorado, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Guia Lopes da Laguna, Iguatemi, Itaporã, Itaquirai, Ivinhema, Japorã, Jardim, Jateí, Juti, Laguna Carapã, Maracaju, Mundo Novo, Naviraí, Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Novo Horizonte do Sul, Paranhos, Ponta Porã, Rio Brillhante, Sete Quedas, Tacuru e Vicentina) que concentram 33,9% (trinta e três vírgula nove por cento) do contingente populacional e 23% (vinte e três por cento) do território do Estado.

Por fim, a mesorregião leste formada por dezoito municípios (Água Clara, Anaurilândia, Aparecida do Taboado, Bataguassu, Batayporã, Brasilândia, Cassilândia, Chapadão do Sul, Costa Rica, Inocência, Nova Andradina, Paraíso das Águas, Paranaíba, Ribas do Rio Pardo, Santa Rita do Pardo, Selvíria, Taquarussu e Três Lagoas) que ocupam 26,6% (vinte e seis vírgula seis por cento) do território estadual e concentram cerca de 15,6% (quinze vírgula seis por cento) da população do Estado de Mato Grosso do Sul.

A mesorregião que concentra o maior número de ações penais de feminicídio distribuídas em 2021 é a mesorregião sudoeste, com 33 (trinta e três) ações distribuídas, seguida das mesorregiões centro-norte e leste com 25 (vinte e cinco) ações cada. Já na mesorregião dos pantanais foram distribuídas 08 (oito) ações.



Analisando a proporção populacional ao lado da proporção de ações penais distribuídas no ano de 2021, verifica-se que a mesorregião leste concentra um número maior de ações penais distribuídas em relação aos habitantes. No caso da mesorregião centro-norte a situação se inverte ao passo que nas mesorregiões sudoeste e dos pantanaís, há relativo equilíbrio, situações também identificadas na edição anterior do presente relatório.



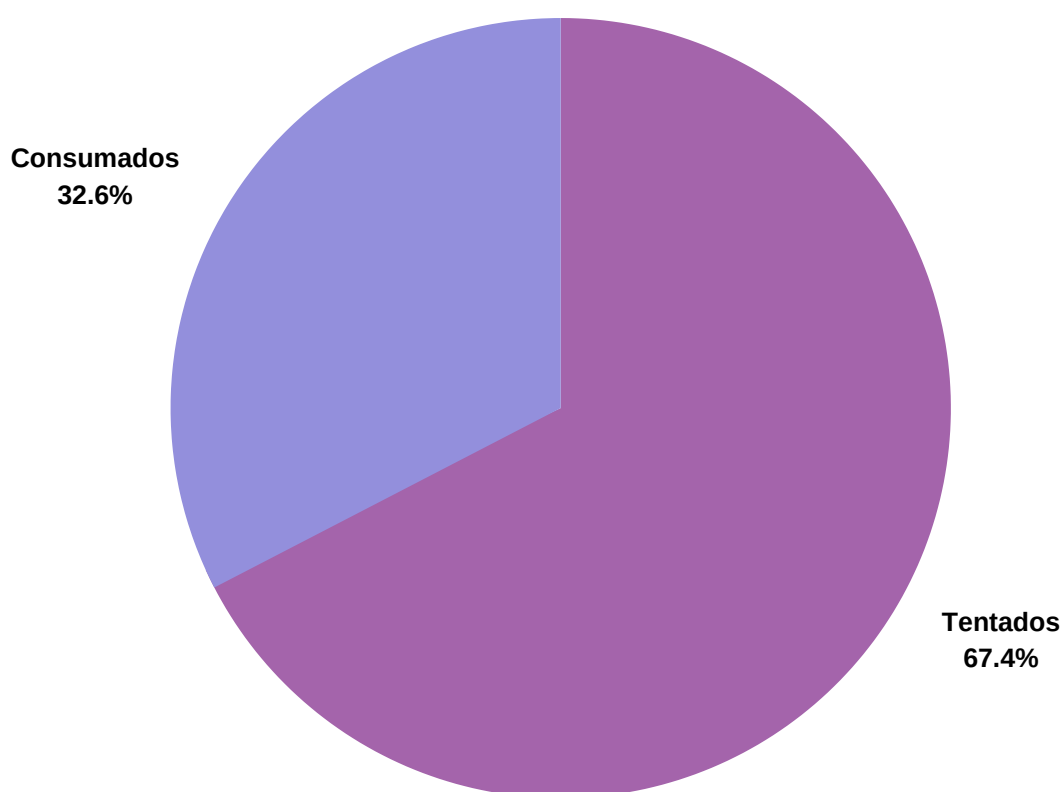
5. Forma do Crime

Importante salientar que as informações constantes neste relatório referem-se a fatos consumados e tentados.

E como constatado nos anos anteriores, a maioria das ações penais de feminicídio que ingressam no sistema do Poder Judiciário (SAJ), referem-se a casos de feminicídios tentados.

Em 03 (três) ações penais são investigados duplos feminicídios, isto é, no mesmo processo, o autor do crime matou ou tentou matar duas mulheres no contexto do inciso VI do artigo 121 do CP, sendo que em uma das ações investiga-se dupla tentativa de feminicídio; em outra é o caso de duplo feminicídio consumado; e outra trata-se de um feminicídio tentado e outro consumado.

Assim, por meio da leitura das 89 (oitenta e nove) ações penais às quais se teve acesso, foi possível contabilizar 62 (sessenta e duas) mulheres vítimas de feminicídio tentado e 30 (trinta) mulheres vítimas de feminicídio consumado.

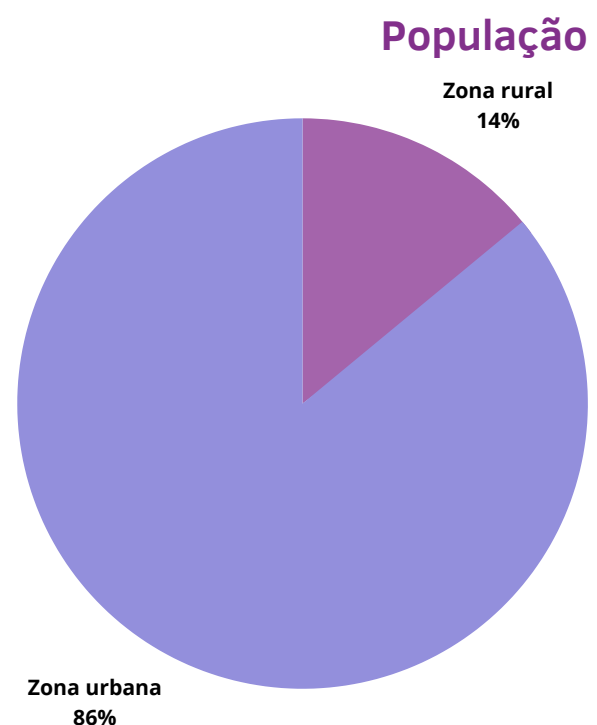
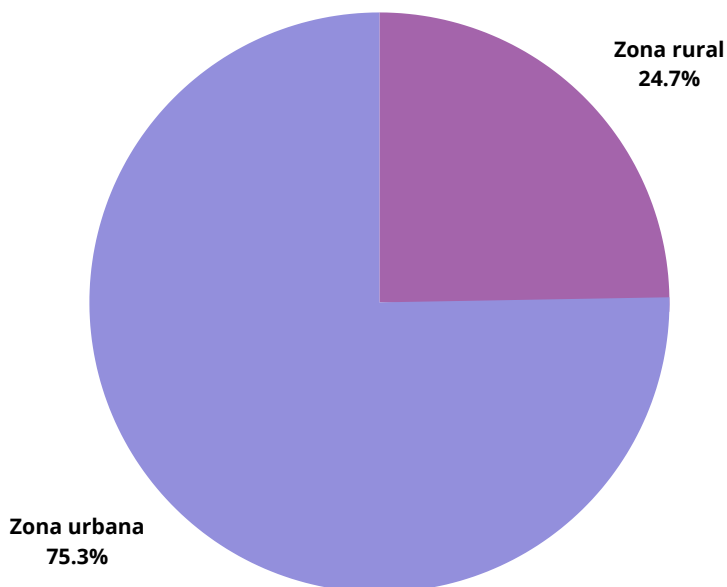


6. Local do fato

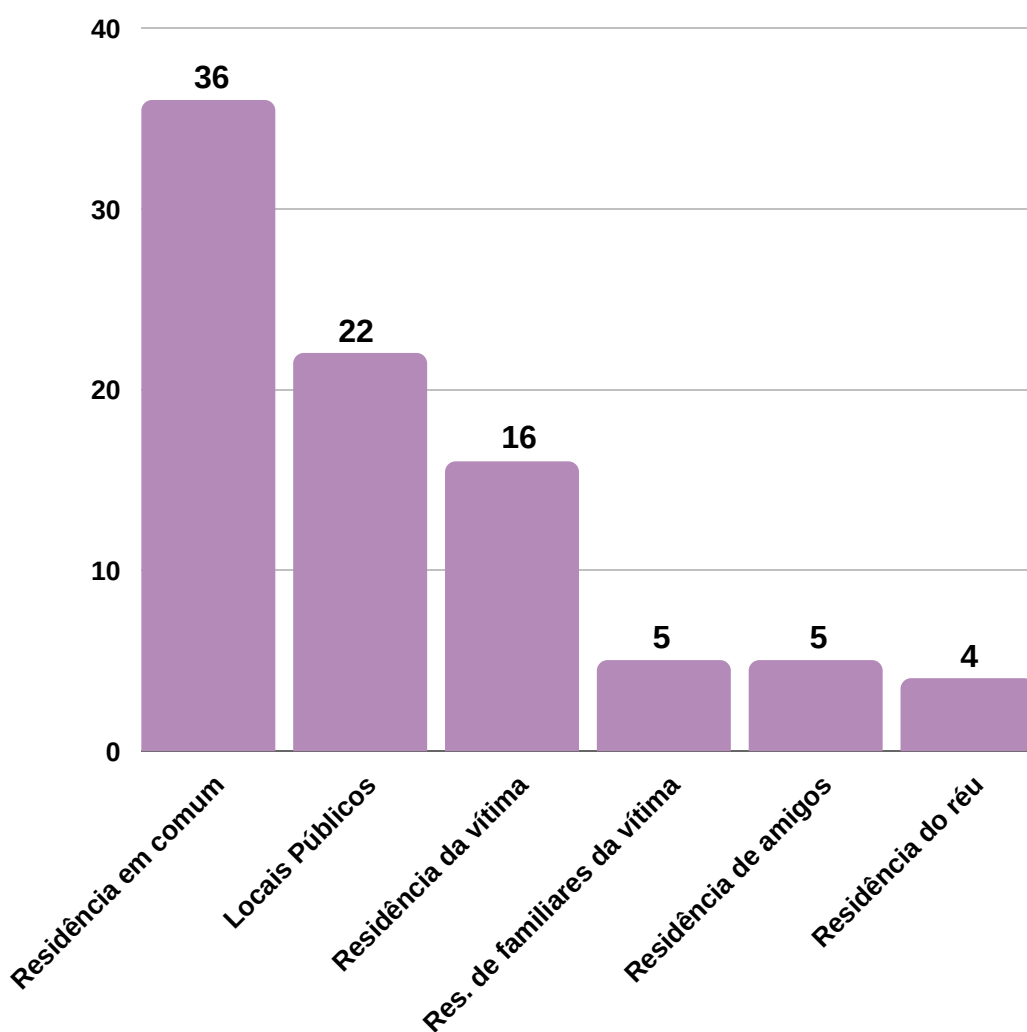
Segundo o censo demográfico de 2010 do IBGE, no Estado de Mato Grosso do Sul residiam 2.449.024 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil e vinte e quatro) pessoas, sendo que, destas 351.786 (trezentos e cinquenta e um mil e setecentos e oitenta e seis) viviam na zona rural. Assim, os dados de 2010 indicam que a população residente na zona rural representa cerca de 14% (catorze por cento) do total. Conforme informações colhidas nos autos das ações penais distribuídas em 2021, cerca de 25% (vinte e cinco por cento) dos casos de feminicídio aconteceram na zona rural.

Diferente do que foi observado na edição anterior, os dados de 2021 revelam que a taxa de feminicídio na área rural foi maior que a taxa da população residente na zona rural de Mato Grosso do Sul.

Taxa de Feminicídios



Nesta edição, também foi objeto de análise o local exato em que os crimes ocorreram. Os dados revelam que os crimes ocorreram, em sua maioria, na residência da vítima, seja a residência em que coabitava com o agressor ou não, representado 59% (cinquenta e nove por cento) dos casos. Já os casos em que o crime foi praticado em locais públicos como bares, rodovias, pontes etc, representam 25% (vinte e cinco por cento). Outros locais em que os crimes de feminicídio foram praticados são residência de familiares da vítima, residência de amigos e residência do réu.



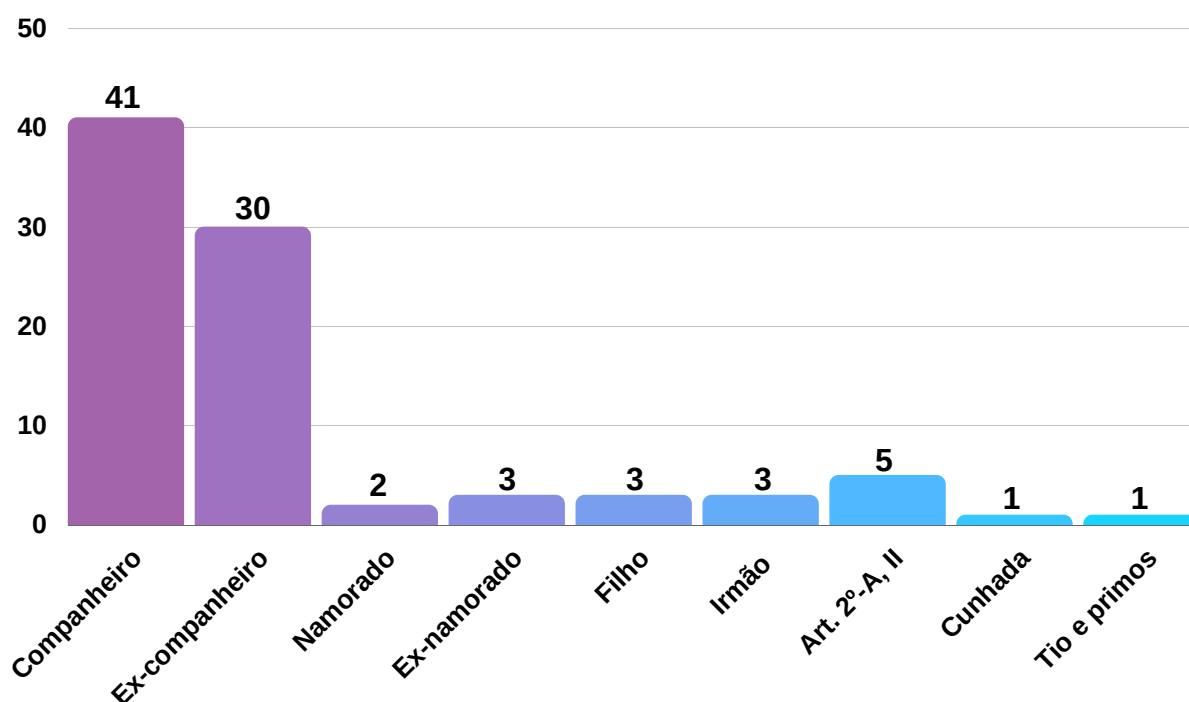
7. Relação entre vítima e réu

A qualificadora do feminicídio incide em duas circunstâncias previstas no art. 121, § 2º-A, do Código Penal, isto é, quando o crime é praticado no contexto da violência doméstica e familiar, definido no art. 5º da Lei nº 11.340/2006, ou quando praticado em razão de menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Em Mato Grosso do Sul, os dados revelam que 95% (noventa e cinco por cento) dos casos de feminicídios são praticados no contexto da violência doméstica e familiar, sendo que, em sua maioria, os feminicidas são companheiros (41) e ex-companheiros (30) das vítimas. Figuram como autores dos crimes, ainda, ex-namorados (3), namorados (2), filhos (3), irmãos (3), cunhada (1), tio e primos (1). Fora do contexto doméstico e familiar são 05 (cinco) casos e em 02 (dois) casos, não foi possível identificar.

Em 03 (três) casos também foram vítimas outras mulheres do contexto familiar da vítima principal, sendo irmã, genitora e filha da ex-companheira do réu. E em 01 (um) caso o crime foi praticado em concurso de pessoas, entre elas, o tio e primos da vítima.

Também foi objeto de observação se no registro da ocorrência policial foi reconhecida a figura do feminicídio. Assim, foi constatado que a figura qualificadora do feminicídio não foi reconhecida pela autoridade policial em 06 (seis) casos. Para isso, observamos o Boletim de Ocorrência e o relatório final nos autos do inquérito policial que instrui a respectiva ação penal.

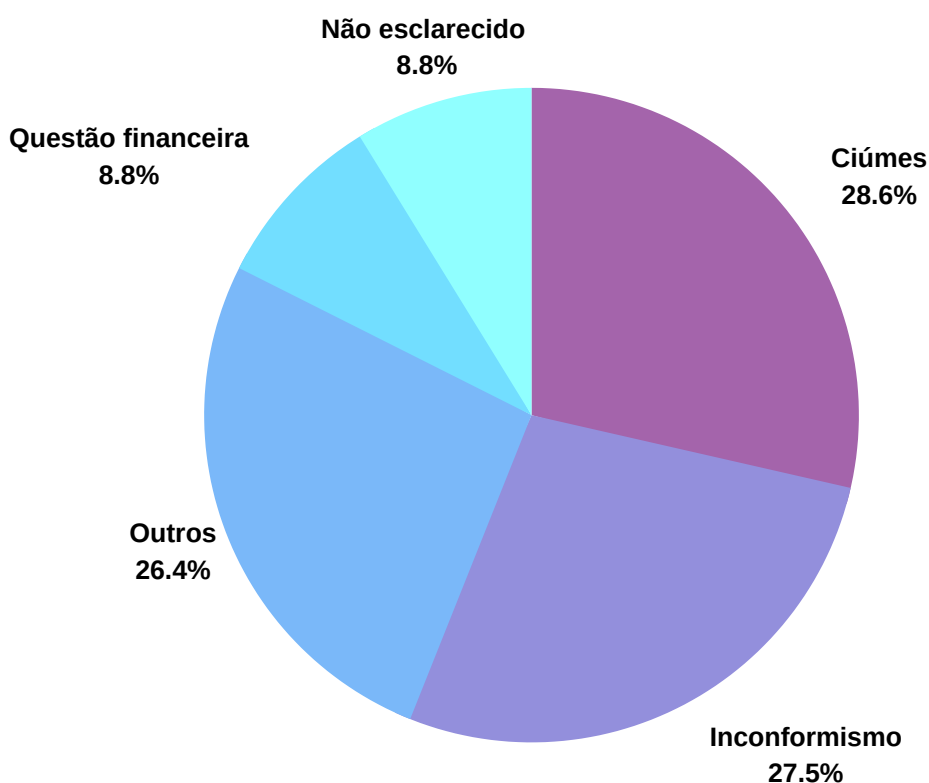


8. Motivação

As informações colhidas nos autos das ações penais de feminicídio que entraram no sistema do PJMS em 2021, revelam que a motivação dos crimes está alinhada com o tipo de relacionamento entre a vítima e o agressor. Nesse sentido, considerando que a maioria dos feminicidas são companheiros e ex-companheiros das vítimas, o sentimento de propriedade que homens nutrem em relação às companheiras se traduz nos ciúmes e no inconformismo com o fim do relacionamento como motivadores para a prática do crime em 56% (cinquenta e seis por cento) dos casos.

No entanto, comparando com os dados das edições anteriores, observa-se algumas mudanças quanto à motivação dos crimes. Os levantamentos pretéritos revelaram maior incidência do inconformismo do que dos ciúmes mencionados nas ações penais como motivação do crime e, somados, representavam maior incidência do que apresentam os dados de 2021.

Outra situação que se destaca na presente edição é incidência de questões financeiras como desentendimento sobre o pagamento por serviços sexuais prestados, posse sobre cartões bancários e de benefício assistencial, cobrança de dívidas e destruição de bem patrimonial da vítima como desencadeadores do crime de feminicídio, o que pode ser reflexo da insegurança financeira da população causada pela pandemia da Covid -19 nos anos de 2020 e 2021.



9. Stalking

Conceito: “o stalking é um curso de conduta; não é um ato isolado: tem que configurar uma importunação, assédio, perseguição e vigilância constante. São ações que causam sentimentos na vítima como medo, abalo emocional substancial, além de violação da sua liberdade e privacidade”.

Dra. Ana Lara Camargo de Castro
Promotora de Justiça do Ministério do Mato Grosso do Sul

Fonte: <https://www.cncmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/14467-programa-em-pauta->

A Lei nº 14.132/21

Art. 147-A. Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.

Pena: reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Segundo artigo publicado por Logan (2010), o stalking por parceiro íntimo, não raro, tem início durante a relação. Por exemplo, de acordo com Tjaden e Thoennes (1998), 57% das vítimas de stalking foram perseguidas ainda durante o relacionamento. McFarlane et al (1999) descobriram que entre 63% a 69% das vítimas dos feminicídios tentados ou consumados também foram vítimas de stalking por seus parceiros durante a relação.

Assim, é possível concluir que o stalking é um forte indicativo de feminicídio. Daí a importância de reconhecer o stalking como crime, como ocorreu com a recente alteração promovida pela Lei 14.132/21, que acrescentou ao Código Penal o artigo 147-A.



De acordo com o Stalking Resource Center,

76% das vítimas de feminicídio foram perseguidas por seus parceiros íntimos, sendo que

54% das vítimas reportaram à polícia estar sendo “stalkeadas” antes de serem assassinadas por seus perseguidores.

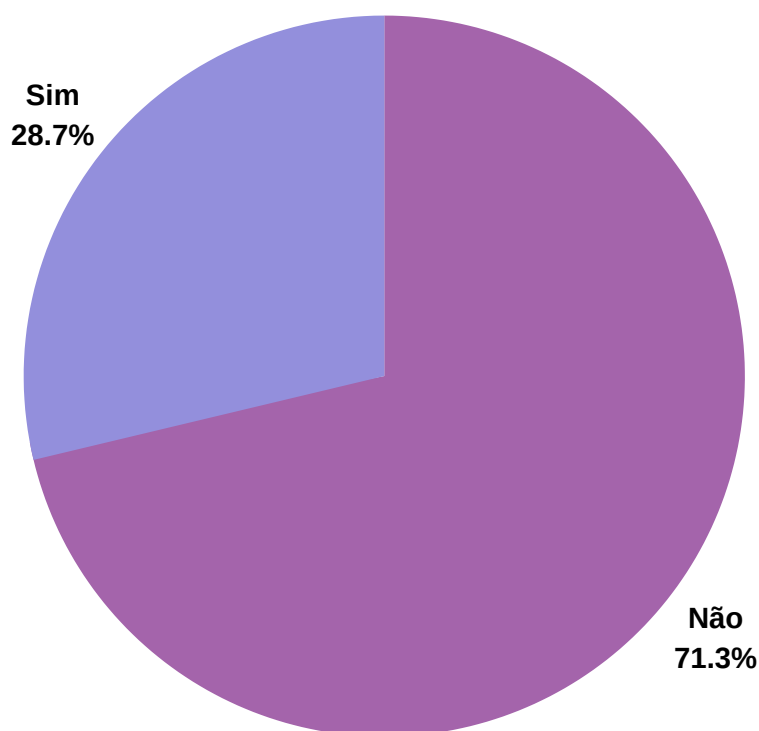
Fonte: <https://victimsofcrime.org/stalking-resource-center/>

10. Medidas Protetivas

Tendo em vista que cerca de 95% (noventa e cinco por cento) dos feminicídios praticados em Mato Grosso do Sul ocorrem no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher, também é objeto de investigação a existência de medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 em favor das vítimas à época do crime de feminicídio.

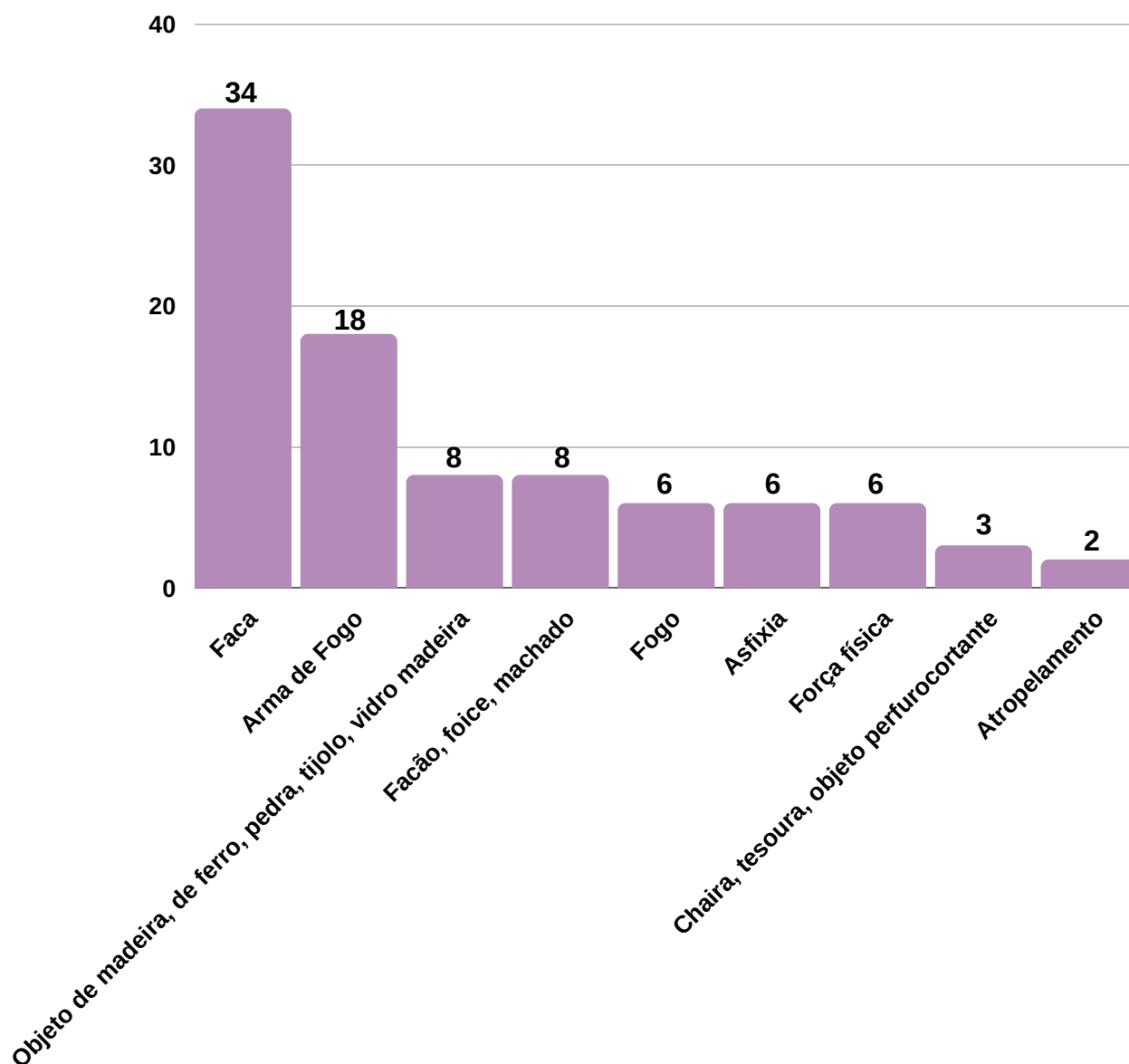
Assim como nas edições anteriores, os dados de 2021 demonstram que a maioria das vítimas de feminicídio íntimo (59) nunca haviam solicitado medidas protetivas antes do crime.

Por outro lado, 25 (vinte e cinco) vítimas de feminicídio haviam solicitado medidas de proteção previstas na Lei Maria da Penha antes do crime. No entanto, apenas 13 (treze) delas possuíam as medidas em pleno vigor. Entre as 25 (vinte e cinco) vítimas, 08 (oito) haviam reaproximado do agressor. Em 03 (três) casos a medida havia sido revogada judicialmente a pedido da vítima e em 01 (um) caso a medida não estava em vigor por falta de intimação do agressor.



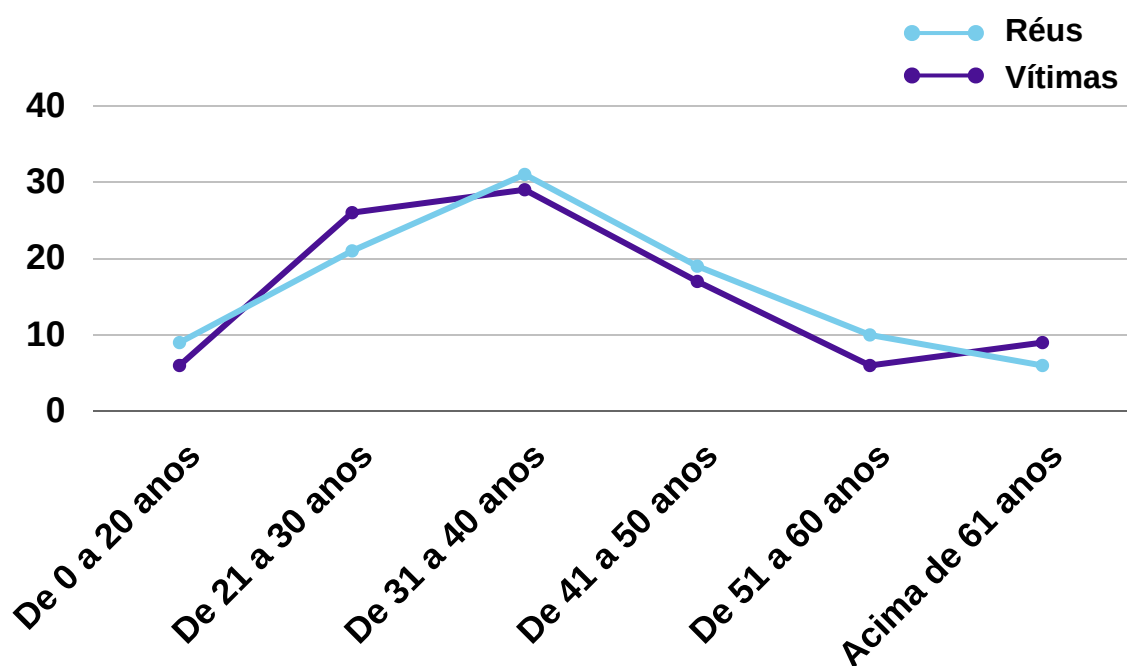
11. Objeto ou meio empregado

Nos casos de feminicídio os objetos e meios empregados para o cometimento do crime são variados. No entanto, prevalece a faca e a arma de fogo como os principais objetos utilizados. Observa-se, ainda, que a taxa de letalidade nos casos em que são empregadas armas de fogo chega a 33% (trinta e três por cento), já que nos 18 (dezoito) casos em que ela foi empregada, em 06 (seis) houve a efetiva morte da vítima. Já nos casos de utilização de faca como objeto do crime a taxa de letalidade é de 24% (vinte e quatro por cento), uma vez que nos 34 (trinta e quatro) casos em que a faca foi utilizada, em 08 (oito) houve a morte da vítima.



12. Faixa etária

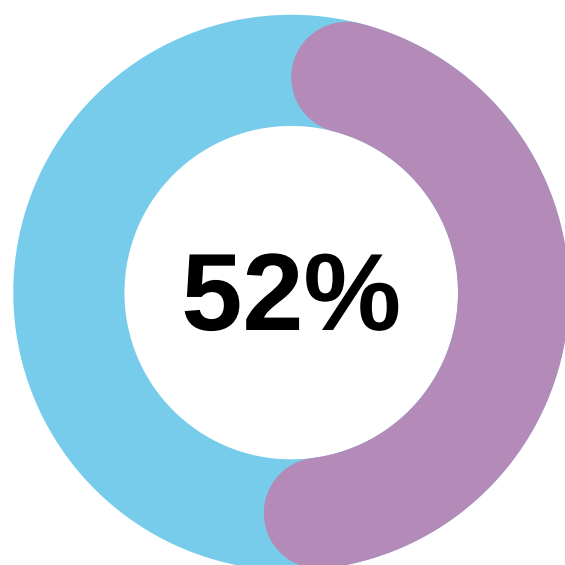
Os casos de feminicídio denunciados pelo Ministério Público ao Poder Judiciário em 2021 apontam que a maior incidência desse tipo de crime ocorre contra mulheres que possuem entre 31 e 40 anos. Igualmente a maior incidência dos réus ocorre na mesma faixa etária. A vítima mais jovem é uma menina de 11 (onze) anos, assassinada por um tio, alguns primos e um desconhecido para ocultar o crime de estupro praticado nas mesmas circunstâncias. A mais idosa é uma senhora de 80 (oitenta) anos que foi assassinada pelo companheiro de 76 (setenta e seis) anos em razão de ciúmes. Entre os acusados, o mais jovem é um adolescente de 13 (treze) anos que aparece na ação penal analisada em razão do concurso de agentes, figurando como coautores outros indivíduos maiores de 18 (dezoito) anos. Já o autor mais idoso é um senhor de 82 (oitenta e dois) anos que tentou matar a companheira de 53 (cinquenta e três) anos utilizando uma foice.



13. Presença de álcool e outras drogas

A partir da leitura das peças processuais, especialmente os termos de declarações dos réus, das vítimas sobreviventes e de testemunhas, foi possível constatar que em 46 (quarenta e seis) dos 89 (oitenta e nove) casos analisados, constava que o agressor estava sob efeito de álcool e/ou outras drogas psicoativas no momento do crime. Embora o uso de álcool e drogas não seja o motivador do crime, a literatura indica que o uso dessas substâncias pelo agressor, configura fator de risco de morte para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Uso de álcool ou outras drogas

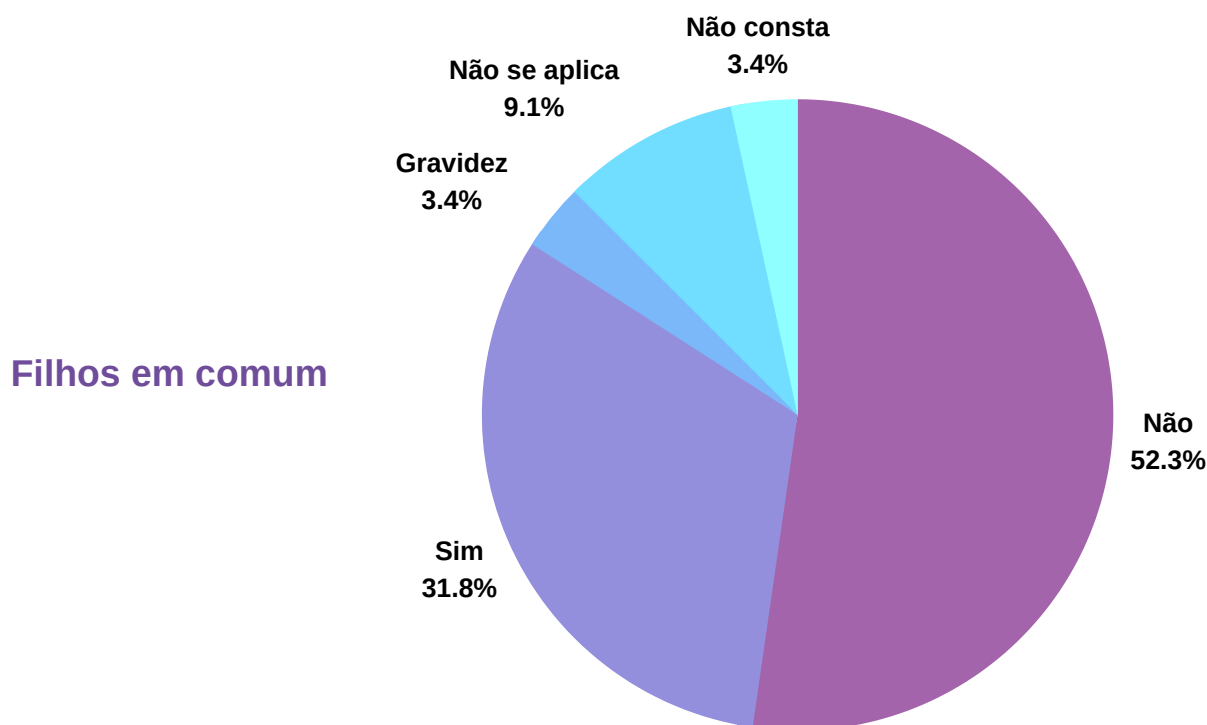


14. Filhos

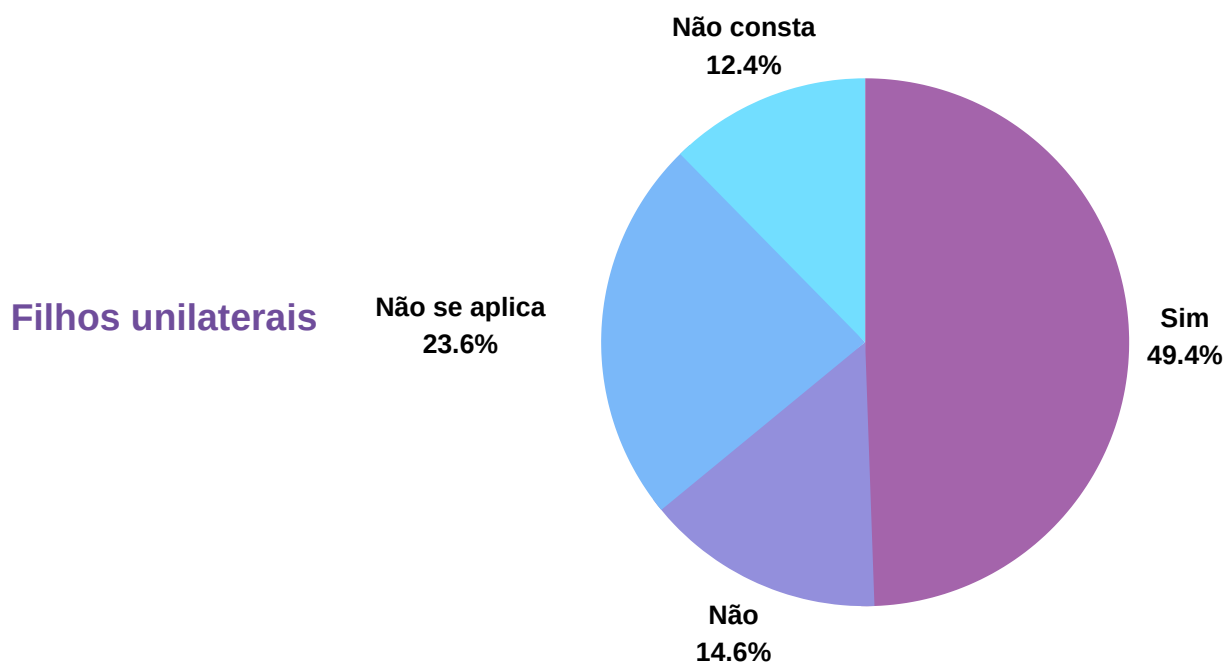
Os impactos da violência doméstica e familiar contra as mulheres sobre as filhas e filhos que presenciaram tais atos têm sido objeto de pesquisa e de demandas por políticas públicas recentemente. Estudos revelam que crianças e adolescentes que testemunham atos de violência no ambiente familiar podem desenvolver graves problemas psíquicos e emocionais como depressão, ansiedade e comportamentos agressivos que afetam seus relacionamentos sociais e interferem na aprendizagem. Além disso, podem perpetuar o modelo aprendido no lar em que meninas tendem a se tornar mulheres vítimas de violência e meninos tendem a se tornar agressivos com suas parceiras na fase adulta.

Portanto, o fenômeno da violência doméstica contra a mulher é um problema social que atinge toda a comunidade e transcende gerações.

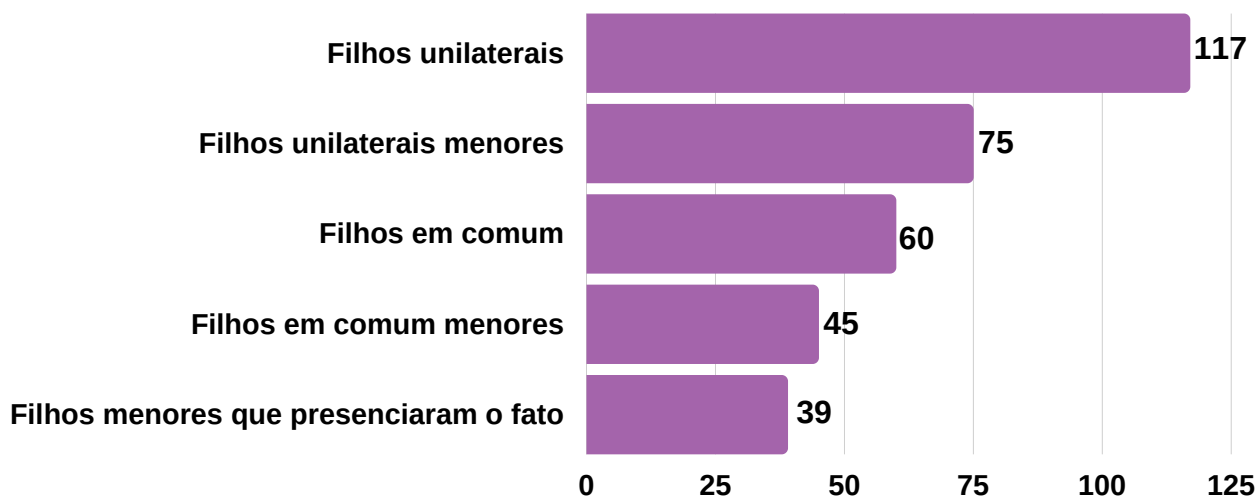
Constata-se da análise dos autos das ações penais de feminicídio que entraram no sistema do PJMS em 2021 que em 31% (trinta e um por cento) dos casos o autor do crime e a vítima possuíam prole em comum, somando 60 (sessenta) filhas e filhos, destes, 45 (quarenta e cinco) eram menores, além de 3 (três) casos em que a vítima estava grávida.



Foi possível identificar, ainda, que em 49% (quarenta e nove por cento) dos casos haviam filhas e filhos unilaterais, sendo que, esta informação foi coletada e considerada apenas nos casos dos crimes cometidos por parceiros íntimos das vítimas (companheiros, ex-companheiros, namorados e ex-namorados). Foram contabilizados 117 (cento e dezessete) filhas e filhos unilaterais, sendo 39 (trinta e nove) dos réus e 78 (setenta e oito) das vítimas. Dentre as filhas e filhos dos réus 24 (vinte e quatro) eram menores, e dentre as filhas e os filhos das vítimas 51 (cinquenta e um) eram menores.



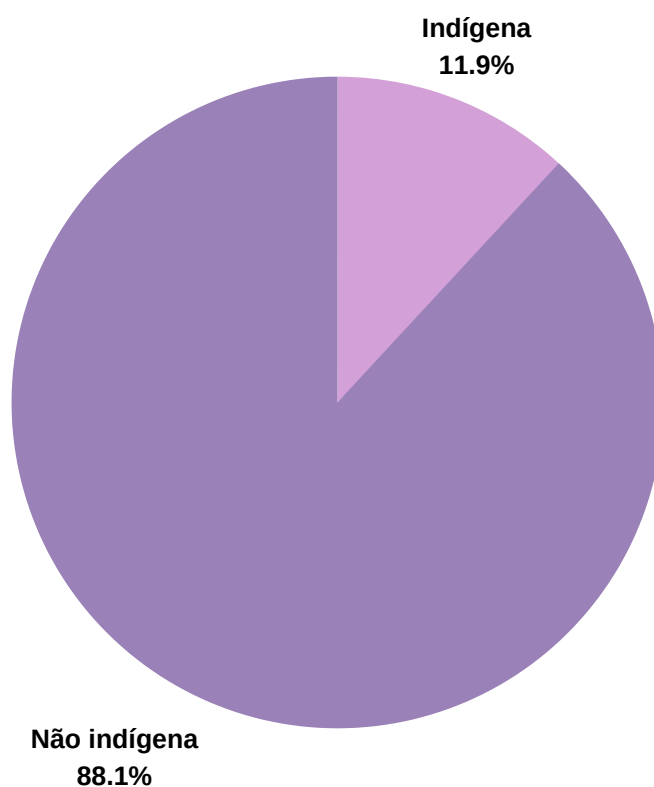
Tendo em vista a gravidade das repercussões que podem ser geradas na vida de crianças e adolescentes que presenciaram o crime contra as mulheres no ambiente doméstico, buscou-se contabilizar filhas e filhos menores presentes na cena do crime. Constatou-se que em 23 (vinte e três) dos casos analisados crianças e/ou adolescentes estavam presentes, totalizando 39 (trinta e nove) filhas e filhos menores no local e momento do fato.



15. Femicídio e a população indígena

O Estado de Mato Grosso do Sul concentra a segunda maior população indígena do Brasil que representa cerca de 3% (três por cento) da população total do Estado. No entanto, dos 89 (oitenta e nove) casos de feminicídio que entraram no sistema do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul analisados, em 12 (doze) casos houve envolvimento de pessoa indígena, representando 11,9% (onze vírgula nove por cento) do total.

População Indígena



16. Breve panorama da atuação do PJMS nas ações penais de feminicídio

A fim de obter uma amostra da atuação do Judiciário nos processos de feminicídio, foram analisados os processos que entraram no SAJ em 2019 para extração de alguns dados como número de processos julgados, de condenações, absolvições, desclassificações, entre outros.

Foi possível aferir que até o início de maio, quando foi realizada a última leitura dos processos, foram proferidas sentenças em 85 (oitenta e cinco) das 96 (noventa e seis) ações penais de feminicídio que entraram no SAJ em 2019, sendo que, destas, 08 (oito) estão na segunda fase de julgamento, ou seja, houve a sentença de pronúncia e o processo segue com os atos de preparação para julgamento pelo Tribunal do Júri. Além disso, há 05 (cinco) ações em que foram proferidas sentenças de desclassificação para crimes não dolosos contra a vida que se encontram em fase de apresentação de memoriais finais adequados à desclassificação.

Não foi possível identificar o andamento de uma das ações penais por se encontrar sob sigilo externo.

Condenações	60
Absolvições	5
Impronúncia	5
Extinção sem mérito	2
Pronúncia (aguardando julgamento)	8
Desclassificação (aguardando julgamento)	5

Entre os 05 (cinco) casos de absolvições, 03 (três) se deram por decisão do corpo de jurados, sendo uma delas absolvição imprópria diante do reconhecimento da inimputabilidade do réu e duas, pelo juiz singular, na primeira fase do processo.

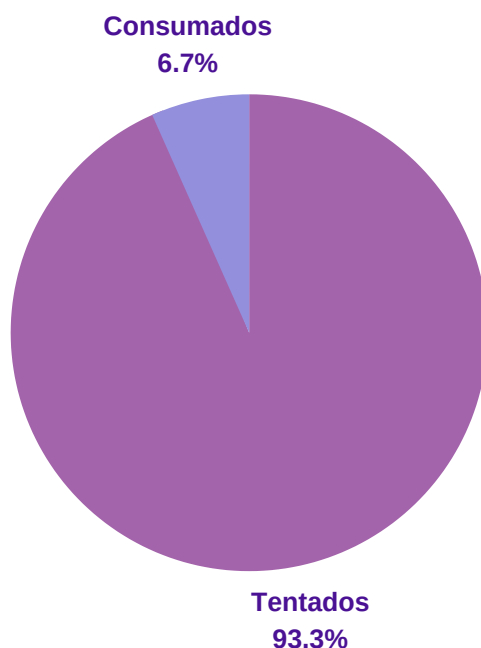
Em 30 (trinta) ações penais, o que representa 31,3% (trinta e um vírgula três por cento) dos casos, houve desclassificação do crime de homicídio qualificado para outros crimes não dolosos contra a vida, sendo que 28 (vinte e oito) deles tratam-se de denúncias de feminicídio na forma tentada e apenas dois casos de desclassificação de crimes consumados.

Já as condenações na figura do art. 121 do CP somam 23 (vinte e três) casos na forma consumada e 15 (quinze) na forma tentada.

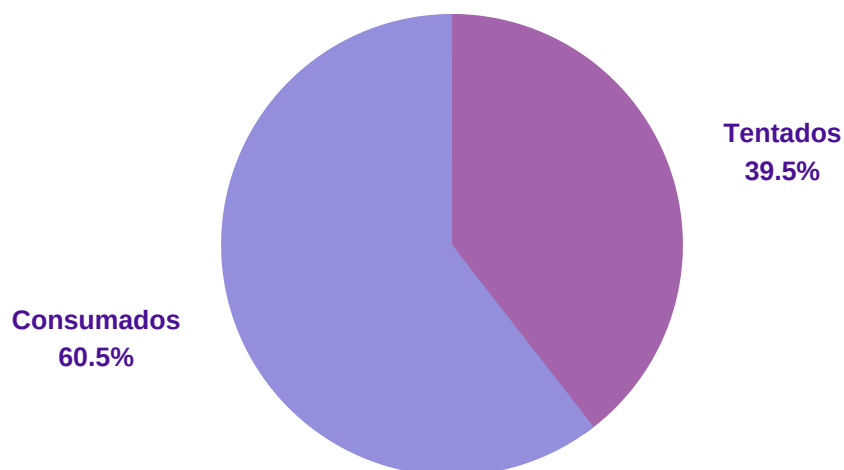
Assim, é possível concluir que os casos de denúncias de feminicídio tentado tendem a ser desclassificados para outros crimes não dolosos contra a vida ainda na primeira fase de julgamento, considerando que dos 30 (trinta) casos de desclassificação, apenas 09 (nove) foram por decisão dos jurados.

Vale ressaltar que dos 30 (trinta) casos de desclassificação, 05 (cinco) encontram-se aguardando julgamento da nova imputação penal.

Desclassificados

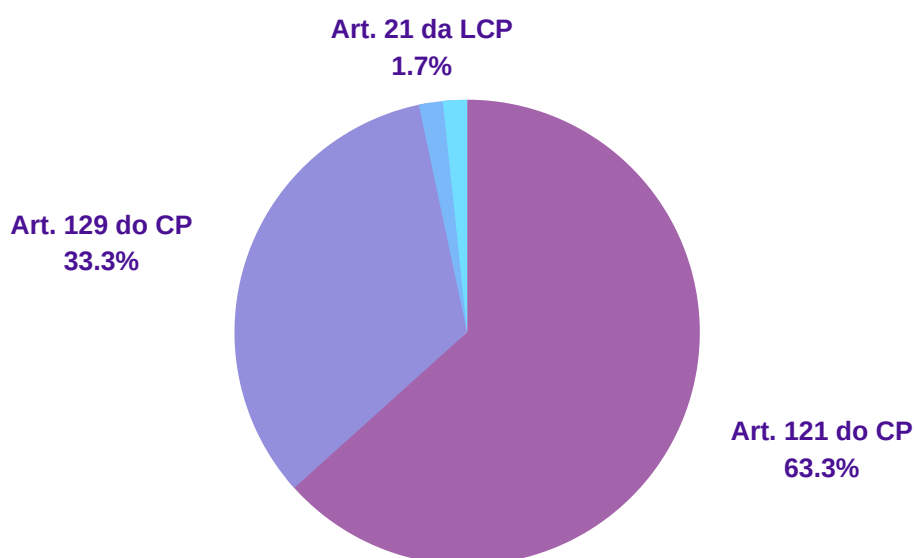


Condenações (art. 121)



Ao todo, até o início do mês de maio de 2022, foram proferidas 60 (sessenta) sentenças condenatórias nas 95 (noventa e cinco) ações penais analisadas. Em 20 (vinte) das condenações, os réus, inicialmente denunciados por feminicídio, foram condenados pela prática do crime de lesão corporal, sendo alguns associados à condenação por outros crimes em concurso. Um deles foi condenado às penas da contravenção de vias de fato e outro apenas por disparo de arma de fogo.

Condenações (por figura típica)



Nos casos de condenações por lesão corporal, a figura descrita no § 9º, do artigo 129 (lesão corporal decorrente de violência doméstica), foi reconhecida em 14 (catorze) casos. Em 07 (sete) casos foi aplicada a figura típica descrita no § 1º (lesão corporal de natureza grave). Outros ilícitos criminais reconhecidos nesses casos, em concurso, são: resistência, estupro, ameaça, vias de fato, posse irregular de arma de fogo de uso permitido e posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito.

CAPITULAÇÃO DA CONDENAÇÃO	QTD
Art. 129, § 9º do CP	9
Art. 129, § 1º, I e II, § 9º e § 10 do CP	1
Art. 129, § 1º, I e II e § 10 do CP	1
Art. 129, § 7º e § 9º do CP	1
Art. 129, § 1º, I do CP	1
Art. 129, § 1º, I e § 10 do CP	1
Art. 129, § 1º, I e II e art. 329, caput, do CP	1
Art. 129, § 1º, I e III e art. 213 do CP	1
Art. 129, §1º, II do CP	1
Art. 129, § 9º c/c art. 65, III, d, do CP	1
Art. 129, § 9º e art. 147 c/c art. 65, III, “d” do CP	1
Art. 129, § 9º e 147 do CP; Art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41; Arts. 12 e 16, parágrafo único, IV, da Lei 10.826/2003	1
TOTAL DE CONDENAÇÕES (art. 129)	20

Já nos casos de reconhecimento da prática da figura típica do artigo 121, a circunstância descrita no inciso VI do § 2º, que qualifica o crime como feminicídio, foi afastada em 04 (quatro) casos.

Em 18 (dezoito) sentenças se fez constar a figura do § 2º-A do artigo 121, sendo que, na maioria, consta o inciso I, isto é, homicídio contra mulher em contexto de violência doméstica. Em um caso constou os incisos I e II e em outro caso deixou de constar qualquer inciso.

O § 7º do artigo 121, que prevê causas de aumento da pena, aparece em 08 (oito) sentenças, sendo que o cometimento do crime praticado “na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima” (inciso III) foi reconhecido em 07 (sete) casos. Já o cometimento do feminicídio “contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental” (inciso II) apareceu em uma sentença e a prática do crime “em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006” (inciso IV) constou em três sentenças.

Os agressores ainda foram condenados às penas de outros crimes, em concurso, tais como destruição, subtração ou ocultação de cadáver, lesão corporal, denunciação caluniosa, coação no curso do processo, fraude processual, descumprimento de medidas protetivas de urgência, posse irregular de arma de fogo de uso permitido, porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, vilipêndio de cadáver e estupro de vulnerável.

CAPITULAÇÃO DA CONDENAÇÃO	QTD
Art. 121, § 1º e § 2º, III do CP c/c art. 26, parágrafo único e art. 65, III, “d” do CP	1
Art. 121, § 1º e § 2º, III e VI c/c § 2º-A, I c/c art. 14, II do CP	1
Art. 121, § 1º e § 2º, IV do CP; Art. 12, caput, da Lei n. 10.826/03	1
Art. 121, § 1º e § 2º, IV e VI do CP; Art. 12 da lei 10.826/2003	1
Art. 121, § 2º, I, III, IV e VI c/c § 2º-A, I e II e § 7º, III c/c art. 65, III, “d” do CP	1
Art. 121, § 2º, II e VI c/c art. 14, II do CP; Art. 24-A da Lei n. 11.340/2006; Art. 129 do CP	1
Art. 121, § 2º, III e VI c/c § 2º-A, I; Art. 347 do CP	1
Art. 121, § 2º, VI c/c art. 14, II do CP	1
Art. 121, § 2º, I e VI c/c § 2º-A, I; Art. 211 do CP	1
Art. 121, § 2º, I, III e VI c/c § 2º-A, I e § 7º, III e IV c/c art. 14, II, do CP	1
Art. 121, § 2º, I, III e VI; art. 211 do CP	1

Art. 121, § 2º, I, III, IV e VI e § 2º-A, I do CP	1
Art. 121, § 2º, I, III, IV, V e VI c/c § 7º, II e III; Art. 212; Art. 217-A c/c. art. 226, II e art. 347, parágrafo único do CP	1
Art. 121, § 2º, I, IV e VI c/c art. 14, II do CP	1
Art. 121, § 2º, I, IV e VI do CP	1
Art. 121, § 2º, I, IV e VI e § 7º, IV c/c art. 14, II do CP	1
Art. 121, § 2º, II do CP; art. 14 da Lei n. 10.826/2003	1
Art. 121, § 2º, II e VI c/c § 2º-A I c/c art. 14, II do CP	1
Art. 121, § 2º, II e VI c/c § 2º-A, I e § 7º, III do CP	1
Art. 121, § 2º, II, IV e VI c/c § 2º-A do CP	1
Art. 121, § 2º, II, IV e VI c/c § 2º-A, I, c/c art. 14, II do CP	1
Art. 121, § 2º, III do CP	1
Art. 121, § 2º, III e VI c/c § 2º-A, I do CP	1
Art. 121, § 2º, III e VI c/c § 2º-A, I do CP	1
Art. 121, § 2º, III e VI c/c § 2º-A, I; Art. 339; Art. 344 do CP	1
Art. 121, § 2º, III e VI do CP	1
Art. 121, § 2º, III, IV e VI do CP; Art. 24-A da Lei 11.340/06; Art. 1º, I, da Lei 8.072/90	1
Art. 121, § 2º, incisos I e VI e § 7º, III c/c art. 14, II; Art. 121, § 2º, I, c/c o art. 14, II do CP	1
Art. 121, § 2º, IV e VI c/c § 2º-A, I c/c art. 14, II c/c art. 65, I e III, "d" do CP	1
Art. 121, § 2º, IV e VI c/c § 2º-A, I e § 7º, III e IV do CP	1
Art. 121, § 2º, IV e VI c/c art. 14, II do CP	1
Art. 121, § 2º, IV e VI c/c artigo 121, § 2º-A, I c/c artigo 14, II; Art. 121, § 2º, IV c/c art. 14, II do CP	1
Art. 121, § 2º, IV e VI do CP	1
Art. 121, § 2º, VI c/c § 2º-A, I c/c § 7º, III c/c art. 14, II do CP	1
Art. 121, § 2º, VI c/c art. 14, II do CP	1
Art. 121, § 2º, VI do CP	1
Art. 121, § 2º, VI, § 2º-A, I do CP	1
Art. 121, § 2º, VI, c/c art. 14, II do CP	1
TOTAL DE CONDENAÇÕES (Art. 121)	38

A soma de todas as penas privativas de liberdade aplicadas pelas magistradas e magistrados de primeira instância somam 616 (seiscentos e dezesseis) anos, 10 (dez) meses e 27 (vinte e sete) dias. No entanto, com a reforma das penas pela segunda instância em 07 (sete) casos até o momento, a soma das penas aplicadas caem para 582 (quinhentos e oitenta e dois) anos, 03 (três) meses e 26 (vinte e seis) dias.

Entretanto, em um dos casos em que o feminicídio foi desclassificado para lesão corporal e o réu condenado à pena de 02 (dois) anos e 03 (três) meses, a segunda instância anulou referida desclassificação e o réu ainda não foi submetido a novo julgamento pelo Tribunal do Júri

Além disso, dentre os 72 (setenta e dois) casos com sentença terminativa (condenações, absolvições, impronúncias e extinção sem mérito), 59 (cinquenta e nove) contam com certidão de trânsito em julgado.

17. "Pistas" para uma reflexão antropológica

Mato Grosso do Sul afigura-se entre os estados brasileiros com maiores índices de feminicídio e de violência doméstica contra a mulher. Desse modo, é importante conhecermos as dinâmicas relacionadas com esses tipos de violência no estado. A presente pesquisa oferece uma contribuição importantíssima ao apresentar dados, números e panoramas sobre a violência contra a mulher de forma concreta, o que possibilita vislumbrar diversos cenários sociais acerca desta temática, além de servir de estímulo para pesquisas e produções científicas nas mais diversas áreas do conhecimento, tais como psicologia, antropologia, sociologia, estatística, saúde, direito, dentre outras.

Primeiramente, o relatório nos mostra que as dinâmicas da violência acontecem de forma generalizada e não apenas em localidades específicas. Os resultados sugerem que existem elementos culturais em nosso estado associados ao feminicídio e à violência doméstica contra a mulher, ou seja, esse tipo de violência não acontece em casos isolados ou localizados, mas apresenta-se como expressões de uma estrutura cultural (e mental) mais ampla, decantada entre as pessoas e em suas práticas cotidianas. Presumivelmente, a violência contra a mulher faz parte de uma estrutura cultural que existe em Mato Grosso do Sul.

O relatório nos mostra ainda que a grande maioria dos casos de feminicídio tentado ou consumado aconteceram na zona urbana, na residência da vítima ou em que coabitava com o autor da violência. A relação imensamente predominante entre vítima e autor são de companheiros ou ex-companheiros. As duas fatias maiores em se tratando da motivação dos atos violentos apontam para o ciúme e para o inconformismo com o término do relacionamento. Esses elementos mostrados pelo relatório apontam para a casa, a residência comum, como o locus privilegiado da violência contra a mulher. Se observarmos os casos mais de perto, provavelmente perceberemos a antiga dinâmica patriarcal em que o senhor é o centro da casa, seu reino, na qual tem autoridade e domínio sobre tudo e todos que entram em sua esfera de poder. Seu poder estende-se sobre pessoas e sentimentos, corpos e afetos. Com um olhar mais preciso, também perceberíamos que existem formas de resistência a esse poder e que, na grande maioria dos casos, são sufocadas pelo uso das violências física e moral.

Vemos a predominância da faca como objeto empregado pelos agressores. A faca, usada como instrumento doméstico para cozinhar e imolar animais, surge no contexto da violência doméstica como o símbolo da punição. Para o homem patriarcal, o senhor do lar, a redenção para a mulher que o abandonou ou que despertou-lhe ciúmes provém do corte da lâmina. Da perfuração do corpo e da carne que pertencem a ele. Além da faca, outros objetos são empregados com menor recorrência mas com o mesmo intuito de provocar sofrimento e morte: objetos de madeira ou de ferro, pedra, tijolo, vidro, facão, foice, machado, fogo, chaira, tesoura... há ainda o uso das próprias mãos para asfixiar ou golpear. Também há registros de atropelamento com carro. Em segundo lugar, vem o uso da arma de fogo, objeto fálico, assim como a faca, que representa toda a virilidade, o poder e a autoridade masculina.

O relatório de 2021, bem como os relatórios dos anos anteriores, demonstram dados numéricos que podem ser comparados para traçarmos tendências no Estado de Mato Grosso do Sul. Essas tendências nos remetem à necessidade, não apenas de olhar para o que esses números nos dizem, mas também para olharmos de forma microscópica para cada um desses casos. A pesquisa estatística associada com a análise de caso nos ajudam a pensar a respeito de políticas públicas para a diminuição dos números do feminicídio e da violência contra a mulher.

Asher Brum

Professor Doutor
do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



18. Considerações Finais

O feminicídio é a demonstração mais grave da violência de gênero contra as mulheres. No Brasil, com a promulgação da Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015, o feminicídio é entendido como o assassinato de mulher por razões da condição de sexo feminino devendo ser assim considerado quando o crime envolve violência doméstica e familiar ou menosprezo e/ou discriminação à condição de mulher.

Embora o termo feminicídio tenha entrado em discussão na América Latina com os casos de assassinatos de mulheres em *Ciudad Juárez*, no México, entre 1990 e 1999, marcados pelo grande número de casos que envolvia crimes sexuais no mesmo contexto da morte e pela alta incidência de assassinos com quem as vítimas não possuíam grau de parentesco ou relacionamento íntimo afetivo (FRAGOSO, 2000), em Mato Grosso do Sul, os crimes de feminicídio ocorrem, em sua maioria, no contexto da violência doméstica e familiar, entendida tal como dispõe o artigo 5º da Lei nº 11.340/2006 (95%).

Diferente do que foi apurado por Fragoso (2000) nos casos de *Ciudad Juarez*, os casos de Mato Grosso do Sul apontam que apenas 25% (vinte e cinco por cento) deles ocorreram em locais públicos, sendo que, grande parte dos feminicídios ocorrem na residência da vítima (59%). Além disso, observamos um expressivo aumento dos casos ocorridos na zona rural (24,7%) em comparação ao observado no ano anterior (15%). Essa diferença pode ter sido causada pela certeza de impunidade dos agressores em razão da pandemia da Covid-19, momento em que as mulheres tiveram mais dificuldades de acessar serviços públicos, sobretudo as mulheres que vivem na zona rural, o que poderá ser melhor avaliado na próxima edição.

Outra característica marcante dos crimes de feminicídio que entram no sistema do Poder Judiciário, entre tentados e consumados, é a herança cultural do que outrora esteve explícito na legislação brasileira. Com efeito, diversos dispositivos da lei civil previam o poder decisório concentrado no marido, considerado chefe da sociedade conjugal, sobre diversos aspectos da vida da mulher, cabendo a ele autorizar a esposa a trabalhar, a litigar em juízo, a aceitar ou repudiar herança, entre outros (CC/16).

Assim, aferimos dos casos analisados que 78% (setenta e oito por cento) dos acusados por crimes de feminicídio eram companheiros ou ex-companheiros das vítimas. Esta característica repercute na motivação para este tipo de crime, isto é, a maioria envolve ciúmes e inconformismo com o fim do relacionamento. Ou seja, o poder de decisão sobre o desejo e o corpo da mulher ainda é entendido como pertencente ao companheiro.

E, em que pesem os esforços de diversos setores do poder público em divulgar os canais de denúncia e os serviços de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, o levantamento aponta que a maioria das vítimas de feminicídio (71,3%) não haviam solicitado medidas protetivas anteriormente. Se de um lado esse dado revela a eficiência das medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 para proteger as mulheres, de outro, aponta a necessidade de incentivar mulheres em situação de violência a acessarem o sistema de justiça para obtenção das medidas de proteção antes que a situação culmine no feminicídio.

Ainda sobre a motivação, constatamos que os crimes cometidos em circunstância de desentendimento por questões financeiras envolvendo acesso a cartões bancários e de benefício assistencial, destruição de bem patrimonial e desacordo sobre valor e/ou pagamento de serviços sexuais prestados pelas vítimas, somam quase 9% (nove por cento) do total, situação não observada em anos anteriores. Trata-se, possivelmente, de um reflexo da pandemia da Covid-19 que causou insegurança econômica no país.

Em razão da característica íntimo afetiva do feminicídio no Estado, diversas crianças e adolescentes, sobretudo, filhas e filhos da vítima, presenciam a cena do crime. Além disso, muitas outras, apesar de não testemunharem o feminicídio, enfrentam as consequências da prisão do genitor e/ou da grave violência contra a genitora, quando não a sua absoluta ausência causada pela efetiva morte, cabendo ao poder público implementar as políticas direcionadas a esse público.

Especialmente porque, conforme demonstram os dados, a maior incidência desse tipo de crime ocorre contra mulheres em idade fértil. Este fenômeno pode estar ligado à definição da mulher por sua capacidade reprodutiva, sendo a violência uma demonstração de poder e controle sobre esses corpos que reproduzem a vida (FEDERICI, 2017).

Outra constatação importante para norteamiento das políticas públicas é a incidência das ações penais por mesorregião. Ao comparar a porcentagem de habitantes e a porcentagem de ações penais de feminicídio, é possível verificar que a mesorregião mais letal para as mulheres é a mesorregião leste, cujo principal município, assim definido pelo IBGE, é Três Lagoas. Os demais municípios que compõem a mesorregião leste são Água Clara, Anaurilândia, Aparecida do Taboado, Bataguassu, Batayporã, Brasilândia, Cassilândia, Chapadão do Sul, Costa Rica, Inocência, Nova Andradina, Paraíso das Águas, Paranaíba, Ribas do Rio Pardo, Santa Rita do Pardo, Selvíria e Taquarussu (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL, 2020).

Esta situação também foi identificada na edição anterior, contudo, em relação aos dados de 2021, Três Lagoas aparece em segundo lugar em números absolutos de ações penais de feminicídio distribuídas em descompasso com o número de habitantes, já que possui o terceiro maior contingente populacional.

Por fim, no que se refere ao julgamento das ações penais de feminicídio, cujas informações foram extraídas das ações distribuídas em 2019, notamos a elevada tendência de desclassificação dos crimes de feminicídios tentados para outros crimes não dolosos contra a vida. Os casos de feminicídios tentados somam 66 (sessenta e seis), sendo que, até o momento, 42% (quarenta e dois por cento) deles foram desclassificados. Já os feminicídios consumados somam 30 (trinta) casos, sendo que, até o momento, apenas 7% (sete por cento) deles foram desclassificados.

Importante registrar que em 68% (sessenta e oito por cento) dos processos foram proferidas sentenças condenatórias e 14,8% (catorze vírgula oito por cento) dos casos encontram-se aguardando sentença terminativa. Nos demais houveram absolvição (5,7%), impronúncia (5,7%) e extinção sem mérito (5,7%).

19. Referências Bibliográficas

BRASIL. Lei nº 11.340/2006, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 05 jun. 2020.

_____. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro [1916]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm.

_____. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Rio de Janeiro, [1940]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm.

FEDERICI, Silvia. Calibã e a Bruxa: Mulheres, Corpo e Acumulação Primitiva. São Paulo: Elefante, 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Censo Demográfico 2010. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/resultados.html>.

_____. Divisão Regional do Brasil em Mesorregiões e Microrregiões Geográficas, Vol. I. 1990. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv2269_1.pdf.

LOGAN, T.K, Research on partner stalking: putting the pieces together. National Institute of Justice, Washington, DC, 245387, october, 2010.

MONARREZ FRAGOSO, Julia Estela. La cultura del feminicidio en Ciudad Juárez, 1993-1999. Frontera norte, México , v. 12, n. 23, p. 87-117, jun. 2000 . Disponible en <http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0187-73722000000100004&lng=es&nrm=iso>.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL. Série TJMS Pesquisa, Prospectivas do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul acerca da Execução Fiscal de 1º Grau (2009-2018), Vol. II, 2020.

EM CASO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NÃO HESITE, DENUNCIE!



190 POLÍCIA MILITAR
24 horas - Emergência



180 CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER
24 Horas - Denúncias anônimas



CASA DA MULHER BRASILEIRA (67) 2020-1300
Atendimento 24 horas

Atendimento especializado à mulher em situação de violência, como acolhimento e triagem; apoio psicossocial; Delegacia; Vara de violência Doméstica; Ministério Público; Defensoria Pública; promoção de autonomia econômica; cuidado das crianças; alojamento de passagem e central de transportes.

VOCÊ NÃO ESTÁ SOZINHA! DENUNCIE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



Coordenadoria Estadual da Mulher
em Situação de Violência Doméstica e Familiar
Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL